Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 2020

Circular 25 / 2020

Às Federações Estaduais

Em 13 de fevereiro de 2020, a FIFA emitiu a sua Carta Circular nº 1709, que informa sobre alterações no seu Regulamento sobre o Status e a Transferência de Jogadores (FIFA RSTP).

Por favor encontrem em anexo a íntegra do documento publicado pela FIFA, na versão original em espanhol.

Solicitamos o encaminhamento desta Circular e seu anexo a todos os seus clubes filiados, rogando para que estes realizem uma leitura atenta de seu conteúdo e desde já adequem os seus procedimentos internos às orientações emitidas pela FIFA.

Para facilitar o entendimento das alterações efetuadas pela FIFA, na forma do documento em anexo, destacamos os seguintes pontos:

- Aplicação do mecanismo de solidariedade FIFA para transferências nacionais com dimensão internacional

A partir de 1º de julho de 2020, os clubes brasileiros também poderão se beneficiar do mecanismo de solidariedade FIFA em transferências nacionais que ocorram em países do exterior. Assim sendo, caso o clube brasileiro tenha contribuído para a formação de um determinado atleta que seja transferido onerosamente no exterior, seja entre dois países distintos, seja dentro do mesmo país estrangeiro, este clube terá direito à cobrança do mecanismo de solidariedade na forma estabelecida pelo FIFA RSTP.

Lembrando que esta cobrança deve ser feita no sistema FIFA TMS, tendo como base o passaporte desportivo do atleta, no qual conste o registro do jogador em favor do clube postulante do mecanismo.

- Diminuição do prazo para transferência à revelia no sistema FIFA TMS

A partir de 1º de março de 2020, o prazo para que a transferência no sistema FIFA TMS ocorra à revelia será de sete dias, em vez dos quinze dias atuais.

Portanto, quando uma Associação Nacional solicitar a entrega do Certificado de Transferência Internacional (CTI) de um atleta através do sistema FIFA TMS, caso a

Associação Nacional de origem não responda a esta solicitação dentro do prazo regulamentar de sete dias, a Associação Nacional de destino poderá registrar o atleta em seu favor imediatamente após o fim deste prazo de sete dias.

Além disso, nos casos em que a solicitação de entrega do CTI deva ser rejeitada pela Associação Nacional de origem, esta deverá juntar no sistema FIFA TMS, já no momento desta rejeição, qualquer manifestação ou defesa cabível do clube interessado para justificar a rejeição do CTI. Não será mais permitido, portanto, enviar qualquer manifestação a respeito da transferência do atleta à FIFA após a rejeição do CTI no sistema FIFA TMS.

- Proibição das transferências ponte

As chamadas transferências ponte, ou seja, aquelas em que o atleta é registrado sem finalidade desportiva por um clube, já são proibidas pela CBF desde 2016, por meio do seu Regulamento Nacional de Registro e Transferência de Atletas de Futebol (RNRTAF).

A partir de 1º de março de 2020, esta regra também estará incluída no FIFA RSTP, aplicando-se então tal proibição também para todas as outras Associações Nacionais membro da FIFA.

Desta forma, a FIFA endossa a proibição das transferências ponte a nível mundial, com o objetivo de que as transações do futebol tenham sempre um fim legítimo, assim evitando burlas às regras e regulamentos que regem o sistema de transferências.

Sendo assim, salientamos, novamente, a importância aos clubes da análise minuciosa do documento em anexo e a implementação desde logo de práticas em linha com o seu conteúdo.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar os nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

REYNALDO BUZZONI

Diretor de Registro, Transferência

e Licenciamento de Clubes